

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 14.814 /

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 9.266, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ESCOLA OU CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços De Caldas, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 9.266, de 26 de setembro de 2018, que institui o Programa Municipal "Adote uma Escola ou Centro de Educação Infantil (CEI)",

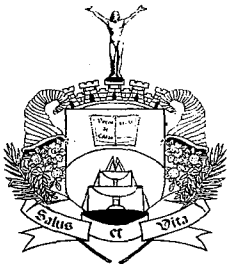
DECRETA:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas e procedimentos para a execução do Programa Municipal "Adote uma Escola ou Centro de Educação Infantil (CEI)", instituído pela Lei nº 9.266, de 26 de setembro de 2018, no âmbito do Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. O Programa "Adote uma Escola ou Centro de Educação Infantil (CEI)" tem como objetivo promover e incentivar parcerias com a iniciativa privada, para a melhoria da estrutura física, bem como investimentos em cursos e eventos no âmbito da rede pública municipal de ensino de Poços de Caldas, sem que isso importe em interferência na gestão das unidades



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

escolares ou prejuízo às condições de trabalho do corpo docente e administrativo, ou ao aprendizado dos alunos.

## **CAPÍTULO II**

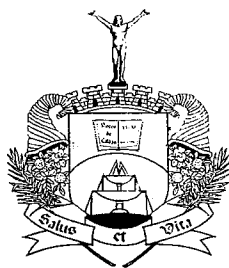
### **DO CREDENCIAMENTO E DAS FORMAS DE ADOÇÃO**

Art. 2º. A participação no Programa Municipal "Adote uma Escola ou CEI" dar-se-á mediante credenciamento aberto e contínuo junto à Secretaria Municipal de Educação, observando-se os princípios da transparência, da isonomia e da igualdade de oportunidades.

Art. 3º. A adoção de unidades escolares e CEIs poderá ocorrer por meio das seguintes ações, conforme previsto no Art. 2º da Lei nº 9.266/2018:

- I - custeio e/ou execução direta da reforma e ampliação de prédios ou espaços públicos que integram a rede municipal de ensino, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;
- II - conservação, após a recuperação da unidade escolar, de sua estrutura física;
- III - doação de bens e equipamentos necessários ao funcionamento da unidade escolar;
- IV - doação de material pedagógico e de apoio;
- V - doação de recursos materiais;
- VI - auxílio na manutenção física dos equipamentos;
- VII - patrocínio de cursos de aperfeiçoamento para os docentes e funcionários administrativos;
- VIII - patrocínio de cursos extracurriculares ou de formação profissional para o corpo docente;
- IX - patrocínio de eventos culturais e educativos;
- X - outras atividades a critério da Administração Municipal, desde que alinhadas aos objetivos do Programa.

## **CAPÍTULO III**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Art. 4º. Poderão participar do Programa Municipal "Adote uma Escola ou CEI" pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, desde que não possuam impedimentos legais ou restrições que as impeçam de contratar com a Administração Pública, e que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal.

Art. 5º. A seleção das propostas apresentadas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos seguintes critérios:

- I - Adequação da proposta às necessidades da unidade escolar, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Viabilidade técnica e econômica da proposta;
- III - Impacto positivo para a comunidade escolar;
- IV - Qualidade e sustentabilidade das ações propostas.

Art. 6º. Havendo mais de um interessado na adoção de uma mesma unidade escolar ou CEI, a Secretaria Municipal de Educação adotará os seguintes critérios para a escolha, priorizando a proposta que oferecer maiores vantagens ao Município:

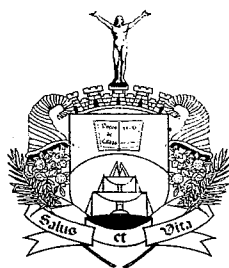
- I - Maior abrangência da proposta em termos de benefícios para a unidade escolar;
- II - Maior volume de investimentos e/ou doações oferecidas;
- III - Maior tempo de duração do apoio oferecido.

Art. 7º. Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à unidade escolar ou CEI objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso original ou da gestão pedagógica e administrativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO**

Art. 8º. Os interessados em aderir ao Programa deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

I - Plano de trabalho detalhado, contendo as ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução e metas a serem atingidas, em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da unidade escolar e com o aval do colegiado escolar;

II - Para pessoa jurídica: cópia do contrato social ou estatuto da empresa/instituição, devidamente registrado, acompanhada de suas alterações, se houver, e prova de eleição dos atuais administradores, cartão de CNPJ, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - Declaração de inexistência de impedimentos legais para firmar parcerias com o Poder Público.

Parágrafo único. Outros documentos e informações complementares poderão ser exigidos em edital específico de chamamento público, que detalhará os procedimentos para o credenciamento.

Art. 9º. Após análise da documentação e da proposta, a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer técnico conclusivo, submetendo a proposta à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar da unidade beneficiada, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 9.266/2018.

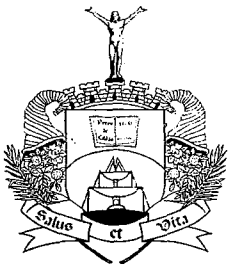
Art. 10. O Termo de Parceria será firmado entre o adotante e o Município de Poços de Caldas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período, e mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias para denúncia justificada por qualquer das partes.

Art. 11. O plano de trabalho apresentado pelo adotante será parte integrante e indissociável do Termo de Parceria e servirá como base para o acompanhamento e avaliação da execução das ações.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS**

Art. 12. São obrigações do adotante:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - Cumprir integralmente as ações previstas no Termo de Parceria e no plano de trabalho apresentado;
- II - Respeitar as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar adotada;
- III - Garantir que as ações desenvolvidas não interfiram na gestão pedagógica e administrativa da unidade adotada;
- IV - Manter as condições de segurança e acessibilidade nas intervenções realizadas;
- V - Assumir a responsabilidade por eventuais infrações ambientais, definições e obrigações trabalhistas, tributárias e criminais decorrentes da execução das ações;
- VI - Obter as anuências prévias e expressas do proprietário do imóvel, quando as obras de reforma e ampliação forem realizadas em prédio objeto de locação, comodato ou cessão de uso em favor do Município.

Art. 13. As benfeitorias realizadas pelo adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção.

Art. 14. A empresa adotante fica autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Art. 4º da Lei nº 9.266/2018.

§ 1º. O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observada a legislação pertinente.

§ 2º. Os adotantes poderão explorar com exclusividade a publicidade nos equipamentos doados.

§ 3º. Fica a empresa adotante autorizada, de acordo com os critérios a serem definidos no Termo de Parceria, a afixar "outdoor" ou placa no prédio ou espaço público objeto de adoção, em local visível ao público, definido pela direção da escola, levando-se em consideração o espaço físico disponível em cada unidade escolar.

§ 4º. Poderá ser instalado apenas um outdoor ou uma placa em cada escola e CEI beneficiado.

§ 5º. O disposto no § 3º deste artigo não dispensa o adotante ao cumprimento das formalidades e de quaisquer outras exigências legais previstas para a instalação de outdoor ou placa no imóvel objeto de adoção.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

que, na hipótese de ser negada a licença para esse fim pela autoridade competente, o Município não poderá ser responsabilizado por tal negativa.

§ 6º. A Administração Pública Municipal não poderá autorizar a divulgação ou propaganda de qualquer obra ou serviço realizado no imóvel, exceto no caso relacionado à parceria disposta nesta Lei.

§ 7º. Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência e atentem contra os bons costumes, em observância às garantias previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 8º. A empresa adotante poderá manter a publicidade durante o prazo de vigência estabelecido no Termo de Parceria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO**

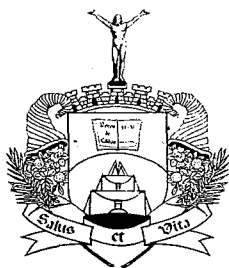
Art. 15. O não cumprimento das obrigações assumidas pelo adotante ensejará a rescisão do Termo de Parceria, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O Termo de Parceria não poderá ser transferido a terceiros sem prévia e expressa anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 16. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de publicidade serem retiradas pelo adotante no prazo a ser estabelecido em edital ou termo de parceria.

§ 1º. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, ou havendo rescisão do Termo de Parceria, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei específica.

§ 2º. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Parceria não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

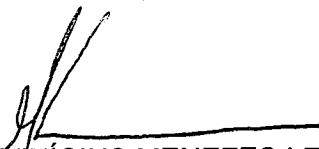
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE JULHO DE 2025.



PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal



MARCUS VINÍCIUS MENEZES LEMOS

Secretário Municipal de Educação